



Leide

AO PREGOEIRO

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E PREGÕES

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 008/2020

OBJETO: Futura e eventual contratação de empresa especializada em confecção de uniformes para os servidores do Departamento de Água e Esgoto do município de Várzea Grande-MT, conforme especificação e características no Termo de Referência e no Edital, que integram o instrumento de Contrato.

LEIDE INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇOES EIRELI, CNPJ Nº 12.309.536/0001-72, optante pelo SIMPLES? Sim, Inscrição Estadual 13399333-7, Endereço: AV. TENENTE CORONEL DUARTE, 2030, CENTRO SUL, 78.020-450, Cuiabá, Estado do Mato Grosso, Telefones: (65) 3028-4200, e-mail: priscila@meplicitacoes.com.br, neste ato representada pela sua procuradora legal **PRISCILA CONSANI DAS MERCESOLIVEIRA**, inscrita na OAB-MT 18569-B, vem apresentar **IMPUGNAÇÃO**, com fulcro no Item 7.1 do Edital PP nº 08/2020, pelos motivos de fato e direitos a seguir expostos:

Av. Tenente Coronel Duarte, 2030 - Porto - CEP: 78020-450 - Cuiabá/MT
CNPJ: 12.309.536/0001-72 - Insc. Estadual 13.399.333-72



Priscila Consani das Mercedesoliveira

DOS FATOS

A subscrevente tendo interesse em participar da licitação supramencionada, adquiriu o respectivo Edital. Ao verificar as condições para participação no pleito em tela, deparou se a mesma com a exigência de ter que formular proposta para o Lote:

11.1. O critério de julgamento das propostas será o de Menor Preço – por Lote (lote único), onde será verificado o menor valor global de cada uma das propostas apresentadas;

Sucedo que, tal exigência é absolutamente abusiva, pois diminui o caráter competitivo do certame, visto que não há necessidade de todos os itens em um único Lote.

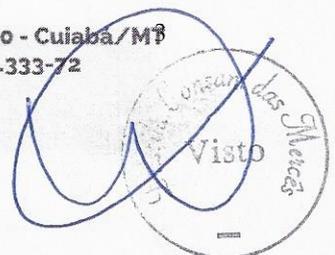
Verifica-se que no presente edital tem como objeto: “contratação de empresa especializada em confecção de uniformes para os servidores do Departamento de Água e Esgoto do município de Várzea Grande-MT, conforme especificação e características no Termo de Referência e no Edital, que integram o instrumento de Contrato.”, é visível que apesar de ser um único segmento empresarial, não significa que as empresas terão todos os itens constados no Lote.

Desta forma, requer-se o desmembramento dos itens, visto que geraria uma universalidade de competidores garantindo, assim, a obtenção da proposta mais vantajosa, uma vez que evitará a restrição de participação àquelas empresas que não podem atender a todos os itens.

DA ILEGALIDADE

De acordo com o § 1º, inciso I, do art. 3, da Lei nº 8666/93, é vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;



III...

IV - ser subdivididas em tantas parcelas quantas necessárias para aproveitar as peculiaridades do mercado, visando economicidade;

Exemplifica mais;

Súmula 247 do TCU

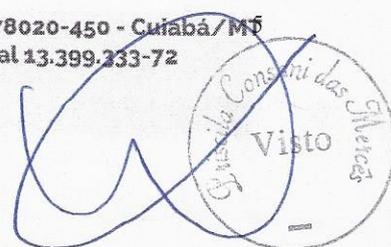
SÚMULA Nº 247

É obrigatória a admissão da **adjudicação por item e não por preço global**, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja **divisível**, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o **objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas**, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

Em doutrina, tem-se *Jessé Torres Pereira Júnior*, que ao comentar acerca do parcelamento do objeto, o dispositivo quer "ampliar a competitividade no âmbito do mesmo procedimento licitatório, destinado à compra da integralidade do objeto. A ampliação adviria da possibilidade de cada licitante apresentar-se ao certame para cotar quantidades parciais do objeto, na expectativa de que tal participação formasse mosaico mais variado de cotações de preço, **BARATEANDO A COMPRA, DE UM LADO, E PROPORCIONANDO MAIOR ACESSO AO CERTAME A EMPRESAS DE MENOR PORTE, DE OUTRO**". O mesmo autor ensina que, existindo a possibilidade de parcelamento do objeto, esse é dever da Administração, sob pena de descumprir princípios específicos da licitação, tal como o da competitividade.

Com intuito de resolver demandas divergentes, pode-se utilizar o princípio da **proporcionalidade**:

Cabe ao Estado, em casos que haja qualquer tipo de **questionamento à aplicação ou não da isonomia**, usar do



**ATA DA SESSÃO DE
JULGAMENTO DO PEDIDO DE
IMPUGNAÇÃO DO
INSTRUMENTO
CONVOCATÓRIO DO PREGÃO
PRESENCIAL N.º 008/2020,
PROCESSO N.º 024/2020,
REQUERIDO PELA EMPRESA
LEIDE INDÚSTRIA E COMERCIO
DE CONFECÇÕES EIRELI.**

A Pregoeira e a equipe de apoio de licitações do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande - DAE/VG, designados pela Portaria n.º 021/2020, nos termos da Lei Federal n.º 10.520/2002, Decreto Federal n.º 3.555/2000, Decreto Federal n.º 7.892/2013, da Lei Complementar n.º 123/2006 e Lei Complementar 147/2014, e subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/1993 e do Decreto Municipal n.º 32/2005, do Decreto Municipal n.º 09/2010 e de outras normas aplicáveis, apresenta devidamente instruída, a decisão tomada em referência ao **PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO** requerido pela empresa **LEIDE INDÚSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES EIRELI**.

1. DO OBJETO DO PREGÃO PRESENCIAL

Objeto: Futura e eventual contratação de empresa especializada em confecção de uniformes para os servidores do Departamento de Água e Esgoto do município de Várzea Grande-MT, conforme especificação e características no Termo de Referência e no Edital, que integram o instrumento de Contrato.

2. DA IMPUGNAÇÃO

A empresa impugnou o Edital de Pregão Presencial n.º 008/2020, em síntese com a seguinte alegação:

O critério de julgamento das propostas será o de menor preço por lote (lote único) onde será verificado o menor valor global de cada proposta, o que é abusivo, pois diminuem o caráter competitivo do certame, visto que não há necessidade de ter todos os itens em único



lote, desta forma requer-se desmembramento dos itens para que haja a ampla concorrência em busca da proposta mais vantajosa.

Por fim pede que seja retificado o Edital do Pregão Presencial nº 008/2020.

3. DO JULGAMENTO

Superada a fase introdutória, passamos ao mérito.

A Comissão de Licitação do DAE/VG no gozo de suas atribuições lhe são conferidas, entende que a impugnação feita pela licitante não assiste razão, pois conforme entendimento pacificado do Tribunal de Contas da União (TCU) o agrupamento de itens em lotes e perfeitamente possível senão vejamos:

É lícito o agrupamentos em lotes de itens a serem adquiridos por meio de pregão, desde que possuam mesma natureza e que guardem relação entre si. Acórdão 861/2013-Plenário | Relator: ANA ARRAES. ÁREA: Licitação | TEMA: Pregão | SUBTEMA: Possibilidade (grifou-se)

Conforme pode se observar no anexo I do edital do Pregão Presencial nº 008/2020, os lotes estão agrupados de acordo com sua natureza, que no presente caso é uniforme.

Porem para que tal agrupamento possa ser realizado de acordo com o TCU o mesmo deve ser devidamente justificado, senão vejamos;

A adoção do critério de julgamento de menor preço por *lote* somente deve ser adotado quando for demonstrada inviabilidade de promover a adjudicação por item e evidenciadas fortes razões que demonstrem ser esse o critério que conduzirá a contratações economicamente mais vantajosas. Acórdão 529/2013-Plenário | Relator:



WEDER DE OLIVEIRA. ÁREA: Licitação | TEMA: Julgamento | SUBTEMA: Critério

Neste sentido, consta no item 14 do Anexo I do edital do pregão presencial nº 008/2020, a seguinte fundamentação.

14. Justificativa Técnica da aquisição: Esta aquisição se justifica pela necessidade da aquisição de novos uniformes que é de suma importância por constituir um dos importantes elementos de divulgação da imagem do departamento, de visibilidade, segurança, identificação e padronização dos servidores no exercício de suas funções. Para uma perfeita padronização dos uniformes desta autarquia é necessário que os itens listados acima sejam classificados em lote único, assim evitando pequenas diferenças entre tonalidades de cores entre uma fabricante e outra.
(grifou-se)

Desta forma, esta Comissão de Licitação com base na fundamentação supra referida, não encontra óbice a continuidade do processo licitatório do Pregão Presencial nº 008/2020, nem deslumbra a necessidade de retificação do edital quanto a este questionamento.

Várzea Grande-MT, 06 de outubro de 2020.



EVANILZE VALEIDE DA SILVA

PREGOEIRA - DAE/VG